



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 16.752

João Pessoa - Sábado, 24 de Novembro de 2018

Preço: R\$ 2,00

ATOS DO PODER EXECUTIVO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 273 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a redução de juros e multas, bem como o parcelamento de débito fiscal relacionado com o ICMS, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 63, § 3º, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no Convênio ICMS 125/18, ratificado pelo Ato Declaratório nº 29 do CONFAZ, publicado no Diário Oficial da União de 22 de novembro de 2018, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Parcelamento incentivado de débitos fiscais relacionados ao ICMS - REFIS-ICMS, destinado a reduzir multas, juros e demais acréscimos legais relacionados com crédito tributário do ICMS, cujo fato gerador tenha ocorrido até junho de 2018, observado o disposto nesta Medida Provisória e nas demais normas previstas na legislação tributária estadual, inclusive no Convênio ICMS 125/18.

§ 1º Poderão ser incluídos no Programa os créditos tributários constituídos ou não, com exigibilidade suspensa ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, mesmo em fase de execução fiscal já ajuizada, ou que tenham sido objeto de parcelamento anterior, não integralmente quitado, ainda que cancelado por falta de pagamento.

§ 2º O crédito tributário será consolidado, de forma individualizada, na data do pagamento à vista ou da 1ª (primeira) parcela, compreendendo o valor do tributo com todos os acréscimos legais previstos na legislação tributária vigente na data dos respectivos fatos geradores da obrigação tributária, bem como honorários dos créditos tributários inscritos em dívida ativa.

Art. 2º O sujeito passivo, para usufruir os benefícios de que trata esta Medida Provisória, deverá fazer a adesão ao Programa, no período de 27 de novembro de 2018 a 17 de dezembro de 2018.

§ 1º A formalização da adesão ao Programa implica o reconhecimento dos débitos fiscais nele incluídos, ficando condicionada à desistência de eventuais ações ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam, e da desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo, bem como ao atendimento dos seguintes requisitos, de forma cumulativa:

I - pagamento à vista do valor do saldo remanescente do débito tributário consolidado ou da 1ª (primeira) parcela até 17 de dezembro de 2018;

II - confissão irrevogável e irretirável dos respectivos débitos, bem como concordância expressa com a execução de garantias ou conversão em renda de depósitos judiciais existentes, em caso de perda do parcelamento concedido nos termos desta Medida Provisória;

III - renúncia a eventuais verbas sucumbenciais, inclusive honorários advocatícios, em desfavor do Estado da Paraíba;

IV - credenciamento ao Domicílio Tributário Eletrônico - DT-e da Secretaria de Estado da Receita, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de adesão ao Programa, exceto para pagamento à vista do valor do saldo remanescente do débito tributário consolidado.

§ 2º Para efeitos do § 1º deste artigo, o sujeito passivo deverá protocolizar requerimento de extinção do processo com resolução do mérito, nos termos da alínea “c” do inciso III do art. 487 da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do pagamento integral à vista ou da 1ª (primeira) parcela, na hipótese de parcelamento.

§ 3º Em caso de não observância das disposições contidas no inciso IV do § 1º e no § 2º deste artigo, o parcelamento será cancelado e os valores pagos serão abatidos do crédito tributário.

Art. 3º Os créditos tributários consolidados poderão ser pagos nas seguintes condições:

I - à vista, com redução de até 90% (noventa por cento) das multas punitivas e moratórias, 70% (setenta por cento) das multas acessórias e, de 80% (oitenta por cento) dos juros de mora, desde que o saldo remanescente seja pago até 17 de dezembro de 2018;

II - em até 30 (trinta) parcelas mensais e sucessivas, com redução de 80% (oitenta por cento) das multas punitivas e moratórias, e de 60% (sessenta por cento) dos juros de mora;

III - em até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, com redução de 60% (sessenta por cento) das multas punitivas e moratórias, de 50% (cinquenta por cento) dos juros de mora.

Art. 4º O pagamento parcelado do crédito tributário deverá ser feito em parcelas mensais, iguais e sucessivas, observado o valor mínimo de cada parcela, sem prejuízo das demais regras e condições estabelecidas na legislação tributária estadual para a concessão do parcelamento.

§ 1º O valor de cada parcela não poderá ser inferior a:

I - 10 (dez) UFR-PB, para os contribuintes com regime normal de apuração;

II - 5 (cinco) UFR-PB, nos demais casos.

§ 2º As parcelas a serem pagas serão corrigidas com base na taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, para títulos federais, ou qualquer outro índice que vier a substituí-la, acumulada mensalmente, calculada a partir do primeiro dia do mês subsequente à adesão ao parcelamento até o mês anterior ao da liquidação, acrescidas de 1% (um por cento) no mês do pagamento.

Art. 5º O parcelamento será cancelado quando ocorrer falta de recolhimento de 3 (três) parcelas consecutivas ou não, ou a falta de pagamento integral de qualquer uma das parcelas, por prazo superior a 90 (noventa) dias.

§ 1º A autoridade fazendária antes de cancelar o REFIS-ICMS deverá cientificar o sujeito passivo, concedendo o prazo de 30 (trinta) dias para regularizar as parcelas em atraso.

§ 2º Ocorrida à rescisão nos termos do “caput” deste artigo, deverá ser restabelecida, em relação ao saldo devedor remanescente, os valores originários das multas e dos juros reduzidos prosseguindo-se na cobrança do débito remanescente.

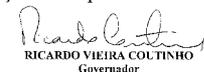
Art. 6º A dispensa de que trata esta Medida Provisória não confere ao contribuinte beneficiado qualquer direito à restituição ou compensação das importâncias já pagas.

Art. 7º Os processos de execução fiscal, devidamente ajuizados até o exercício de 2014, poderão ser, por decisão da Procuradoria Geral do Estado, submetidos à transação mediante adesão do devedor a proposta padronizada, desde que homologada judicialmente.

Parágrafo único. Para os fins do caput, aplicar-se-á ao crédito em litígio, como índice único de deságio, aquele definido pelo art. 1º do Decreto Estadual nº 36.146, de 02 de setembro de 2015, nos termos da redução máxima fixada pelo § 20 do art. 100, da Constituição Federal.

Art. 8º Esta Medida Provisória entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 22 de novembro de 2018; 130ª da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COLINHO
Governador

Publicado no DOE de 23/11/2018.

Republicado por incorreção.

DECRETO Nº 38.838 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018.

Institui Grupo de Trabalho Interinstitucional (GTI) para adaptar à realidade da Paraíba as diretrizes nacionais para investigar, processar e julgar, com perspectiva de gênero, as mortes violentas de mulheres (feminicídios) ocorridas no Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do art. 86 Constituição do Estado, e

CONSIDERANDO a Recomendação nº 19, de janeiro de 1992, que inclui, na Convenção pela Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), a violência como a expressão máxima da discriminação contra as mulheres;

CONSIDERANDO a Declaração sobre Eliminação da Violência contra as Mulheres – Nações Unidas, resolução 48/104 (1994), que estabelece que a violência contra a mulher é “qualquer ato de violência baseado em gênero que cause ou possa causar um dano físico, sexual ou psicológico às mulheres ou provocar sofrimento, incluindo ameaças de prática de tais atos, a coerção ou privação arbitrária da liberdade, quer se registre na vida pública ou na vida privada.”;

CONSIDERANDO que a Convenção de Viena (1993) estabelece que os direitos das mulheres e das crianças do sexo feminino constituem uma parte inalienável, integral e indivisível dos direitos humanos universais;

CONSIDERANDO que a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher — “Convenção de Belém do Pará” (1994) — dispõe sobre a necessidade de adoção, pelos Estados, dos meios apropriados e políticas orientadas a prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.049/2017, que instituiu o programa de segurança Paraíba Unida pela Paz, com fundamento prioritário na defesa da vida com vistas à redução da criminalidade em seu território no que tange aos Crimes Violentos Letais Intencionais (CVLI), mediante ações integradas dos órgãos operativos da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social (SESDS) e articulação com poderes públicos e sociedade civil, com monitoramento e análise dos dados pela Assessoria de Ações Estratégicas e Núcleo de Análise Criminal e Estatística – NACE;

CONSIDERANDO ainda a alínea k do inciso II do art. 6º da Lei do Paraíba Unida pela Paz, que busca ampliar os mecanismos de segurança pública voltados para a proteção da vida e da liberdade, tais como Mulher Protegida e SOS Mulher, aprimorando o atendimento especializado às vítimas do gênero feminino nos crimes de violência doméstica e familiar, com ações das Polícias Civil e Militar, para uma proteção mais qualificada, gerando a prevenção e repressão da violência doméstica e fortalecendo institucionalmente as políticas de proteção à mulher;

CONSIDERANDO as Diretrizes Nacionais para Investigar, Processar e Julgar com perspectiva de gênero as mortes violentas de mulheres –feminicídios - ONU Mulheres e Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres (2016);

CONSIDERANDO o Código Penal, alterado pela Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015, tipificou o “Feminicídio” como forma qualificada de homicídio e como crime hediondo,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído, junto à Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana – SEMDH, o Grupo Interinstitucional de Trabalho, que terá como objetivos:

I - realizar debates e estudos sobre a aplicação das diretrizes nacionais por parte dos profissionais responsáveis pela investigação e pela persecução penal de mortes violentas de mulheres por razões de gênero;

II - elaborar orientações e linhas de atuação para melhorar o desempenho de profissionais da segurança pública, da justiça e de qualquer pessoal especializado, que possam intervir durante a investigação, o processo e o julgamento das mortes violentas de mulheres por razões de gênero, com



vista a aplicar a qualificadora do feminicídio e assim, punir adequadamente os/as responsáveis e garantir reparações para as vítimas e seus familiares.

Art. 2º O Grupo Interinstitucional de Trabalho a que se refere o art. 1º terá a seguinte composição:

- I - três membros da Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana, sendo:
a) a Secretária de Estado (SEMDH);
b) o Gerente Executiva de Igualdade de Gênero (GEEG/SEMDH);
c) o Gerente Operacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres (GEEG/SEMDH).

- II - seis membros da Secretaria de Estado de Segurança e Defesa Social (SESDS):
a) um da Delegacia-Geral da Polícia Civil;
b) um da Assessoria de Ações Estratégicas da SESDS;
c) um da Delegacia de Homicídios;
d) um da Coordenação das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher do Estado;
e) dois da Coordenadoria-Geral de Perícias da Paraíba, sendo um perito local e 1 um

médico legista;

- III - um membro da Polícia Militar, preferencialmente, ligado ao Centro de Ensino da Polícia Militar;

IV - um membro do Corpo de Bombeiros;

V - dois do Ministério Público Estadual (MPPB), indicados pelo Procurador-Geral de Justiça, sendo:

- a) um Promotor atuante na Vara do Tribunal do Júri;
b) um Promotor atuante na Vara de Violência Doméstica e Familiar.

VI - dois da Defensoria Pública Estadual, indicados pelo Defensor Público-Geral, sendo:

- a) um Defensor atuante na Vara do Tribunal do Júri;
b) um Defensor atuante na Vara de Violência Doméstica e Familiar.

VII - três membros do Poder Judiciário Estadual, indicados pelo presidente do Tribunal de Justiça, sendo:

- a) um magistrado atuante na Vara do Tribunal do Júri;
b) um magistrado atuante na Vara de Violência Doméstica e Familiar;
c) um magistrado lotada na Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar.

VIII - um professor da Universidade Federal da Paraíba (UFPB), com vinculação à temática de gênero e/ou violência contra as mulheres, indicado pelo reitor;

IX - um membro vinculado ao Movimento organizado de mulheres e feministas, indicado pela SEMDH.

§ 1º Os gestores máximos das secretarias e órgãos do Poder Executivo estadual indicarão seus respectivos membros.

§ 2º A participação das instituições constantes dos incisos V, VI, VII e VIII se dará mediante convite da SEMDH.

Art. 3º Poderão ser convidados a contribuir com as atividades do Grupo Interinstitucional de Trabalho, quando apropriado, representantes de outros órgãos da Administração Pública, bem como dos Poderes Legislativo e Judiciário e da Sociedade Civil.

Art. 4º A participação no Grupo Interinstitucional de Trabalho é considerada serviço público relevante prestado ao Estado, e não enseja remuneração de qualquer espécie.

Art. 5º O Grupo Interinstitucional de Trabalho produzirá relatório, contendo as diretrizes estaduais a serem aplicadas, enfocando as mortes violentas de mulheres com motivação de gênero (feminicídios), no âmbito do Estado da Paraíba.

Art. 6º Para fins de execução dos objetivos propostos, que resultará no relatório acima citado, será elaborado um Plano de Trabalho pelo Grupo Interinstitucional de Trabalho, após assinatura deste Decreto.

Art. 7º O Grupo deverá concluir seus trabalhos no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de novembro de 2018; 130ª da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

Ato Governamental nº 3.323

João Pessoa, 23 de novembro de 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe



GOVERNO DO ESTADO

Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Gilson Renato de Oliveira
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Murillo Padilha Câmara Neto
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Albiege Lea Araújo Fernandes
SUPERINTENDENTE

Lúcio Falcão
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL

 GOVERNO DO ESTADO

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: comercialuniaopb@yahoo.com.br

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

R E S O L V E tornar sem efeito a nomeação de ISLANIA GOMES MORAES DE OLIVEIRA, nomeado para o cargo de Assessor de Imprensa da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia, através do AG 3187, publicado no Diário Oficial do Estado em 23 de outubro de 2018.

Ato Governamental nº 3.324

João Pessoa, 23 de novembro de 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, Lei nº 8.871, de 14 de agosto de 2009, e na Medida Provisória nº 230, de 02 de janeiro de 2015,

R E S O L V E nomear **JANILDES ANDRADE DE FREITAS**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor de Imprensa da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia, Símbolo CAD-7.

Ato Governamental nº 3.325

João Pessoa, 23 de novembro de 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear **CIBELE GALDINO DA SILVA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da EEEF DE DOIS RIACHOS, no Município de Salgado de São Felix, Símbolo CDE-11, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 3.326

João Pessoa, 23 de novembro de 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **MAYSA MADRUGA HARDMAN CAMPOS LEITE**, matrícula nº 186.138-7, do cargo em comissão de Vice-Diretor da EEEFM MONS. CONSTANTINO VIEIRA, Símbolo CVE-5, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 3.327

João Pessoa, 23 de novembro de 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 8.232, de 31 de maio de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear **HANUSKA CAMPOS DE OLIVEIRA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Vice-Diretor da EEEFM MONS. CONSTANTINO VIEIRA, no Município de Cajazeiras, Símbolo CVE-5, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 3.328

João Pessoa, 23 de novembro de 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **CELEIDA MARIA DE BARROS FRANCA SOARES**, matrícula nº 148.310-2, do cargo em comissão de Diretor Geral do Centro de Referência Estadual de Saúde do Trabalhador - CEREST, Símbolo CSS-2, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 3.329

João Pessoa, 23 de novembro de 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **ROSIANI PALMEIRA VIDERES**, matrícula nº 127.692-1, do cargo em comissão de Gerente Operacional do Ciclo da Vida, Símbolo CGF-2, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 3.330

João Pessoa, 23 de novembro de 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **ERIMILTON ALVES DA COSTA**, matrícula nº 180.353-1, do cargo em comissão de Agente de Programas Governamentais I, Símbolo CSE-1, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

Ato Governamental nº 3.331

João Pessoa, 23 de novembro de 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 86, da Constituição do Estado, e de acordo com o Art. 35 da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008 e tendo em vista a decisão do Conselho Superior da PGE, proferida em sessão realizada em 08 de agosto de 2018;

R E S O L V E promover, pelo critério de merecimento, **FELIPE TADEU LIMA SILVINO**, Matrícula 164.008-9, Procurador do Estado da 1ª Classe, Código SEJ/302, do Grupo Ocupacional Serviços Jurídicos, para Procurador do Estado Classe Especial, Código SEJ/301, do mencionado Grupo Ocupacional Serviços Jurídicos.

Ato Governamental nº 3.332

João Pessoa, 23 de novembro de 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 86, da Constituição do Estado, e de acordo com o Art. 35 da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008 e tendo em vista a decisão do Conselho Superior da PGE, proferida em sessão realizada em 08 de agosto de 2018;

R E S O L V E promover, pelo critério de merecimento, **FLÁVIO JOSÉ COSTA DE LACERDA**, Matrícula 161.185-2, Procurador do Estado da 1ª Classe, Código SEJ/302, do Grupo Ocupacional Serviços Jurídicos, para Procurador do Estado Classe Especial, Código

SEJ/301, do mencionado Grupo Ocupacional Serviços Jurídicos.

Ato Governamental nº 3.333

João Pessoa, 23 de novembro de 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 86, da Constituição do Estado, e de acordo com o Art. 35 da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008 e tendo em vista a decisão do Conselho Superior da PGE, proferida em sessão realizada em 08 de agosto de 2018;

RESOLVE promover, pelo critério de antiguidade, FRANCISCO GLAUBERTO BEZERRA JUNIOR, Matrícula 167.750-1, Procurador do Estado da 2ª Classe, Código SEJ/303, do Grupo Ocupacional Serviços Jurídicos, para Procurador do Estado 1ª Classe, Código SEJ/302, do mencionado Grupo Ocupacional Serviços Jurídicos.

Ato Governamental nº 3.334

João Pessoa, 23 de novembro de 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 86, da Constituição do Estado, e de acordo com o Art. 35 da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008 e tendo em vista a decisão do Conselho Superior da PGE, proferida em sessão realizada em 08 de agosto de 2018;

RESOLVE promover, pelo critério de antiguidade, GUSTAVO NUNES MESQUITA, Matrícula 161.179-8, Procurador do Estado da 1ª Classe, Código SEJ/302, do Grupo Ocupacional Serviços Jurídicos, para Procurador do Estado Classe Especial, Código SEJ/301, do mencionado Grupo Ocupacional Serviços Jurídicos.

Ato Governamental nº 3.335

João Pessoa, 23 de novembro de 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 86, da Constituição do Estado, e de acordo com o Art. 35 da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008 e tendo em vista a decisão do Conselho Superior da PGE, proferida em sessão realizada em 08 de agosto de 2018;

RESOLVE promover, pelo critério de antiguidade, INALDO ROCHA LEITÃO, Matrícula 133.435-2, Procurador do Estado da 1ª Classe, Código SEJ/302, do Grupo Ocupacional Serviços Jurídicos, para Procurador do Estado Classe Especial, Código SEJ/301, do mencionado Grupo Ocupacional Serviços Jurídicos.

Ato Governamental nº 3.336

João Pessoa, 23 de novembro de 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 86, da Constituição do Estado, e de acordo com o Art. 35 da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008 e tendo em vista a decisão do Conselho Superior da PGE, proferida em sessão realizada em 08 de agosto de 2018;

RESOLVE promover, pelo critério de antiguidade, LEONARDO VENTURA MACIEL, Matrícula 161.181-0, Procurador do Estado da 1ª Classe, Código SEJ/302, do Grupo Ocupacional Serviços Jurídicos, para Procurador do Estado Classe Especial, Código SEJ/301, do mencionado Grupo Ocupacional Serviços Jurídicos.

Ato Governamental nº 3.337

João Pessoa, 23 de novembro de 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 86, da Constituição do Estado, e de acordo com o Art. 35 da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008 e tendo em vista a decisão do Conselho Superior da PGE, proferida em sessão realizada em 08 de agosto de 2018;

RESOLVE promover, pelo critério de merecimento, LÚCIO LANDIM BATISTA DA COSTA, Matrícula 167.121-9, Procurador do Estado da 1ª Classe, Código SEJ/302, do Grupo Ocupacional Serviços Jurídicos, para Procurador do Estado Classe Especial, Código SEJ/301, do mencionado Grupo Ocupacional Serviços Jurídicos.

Ato Governamental nº 3.338

João Pessoa, 23 de novembro de 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 86, da Constituição do Estado, e de acordo com o Art. 35 da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008 e tendo em vista a decisão do Conselho Superior da PGE, proferida em sessão realizada em 08 de agosto de 2018;

RESOLVE promover, pelo critério de merecimento, PAULO MÁRCIO SOARES MADRUGA, Matrícula 173.459-8, Procurador do Estado da 2ª Classe, Código SEJ/303, do Grupo Ocupacional Serviços Jurídicos, para Procurador do Estado 1ª Classe, Código SEJ/302, do mencionado Grupo Ocupacional Serviços Jurídicos.

Ato Governamental nº 3.339

João Pessoa, 23 de novembro de 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 86, da Constituição do Estado, e de acordo com o Art. 35 da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008 e tendo em vista a decisão do Conselho Superior da PGE, proferida em sessão realizada em 08 de agosto de 2018;

RESOLVE promover, pelo critério de merecimento, RICARDO RUIZ ARIAS NUNES, Matrícula 167.751-9, Procurador do Estado da 2ª Classe, Código SEJ/303, do Grupo Ocupacional Serviços Jurídicos, para Procurador do Estado 1ª Classe, Código SEJ/302, do mencionado Grupo Ocupacional Serviços Jurídicos.

Ato Governamental nº 3.340

João Pessoa, 23 de novembro de 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 86, da Constituição do Estado, e de acordo com o Art. 35 da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008 e tendo em vista a decisão do Conselho Superior da PGE, proferida em sessão realizada em 08 de agosto de 2018;

RESOLVE promover, pelo critério de merecimento, WLADIMIR ROMANIUC NETO, Matrícula 156.367-0, Procurador do Estado da 1ª Classe, Código SEJ/302, do Grupo Ocupacional Serviços Jurídicos, para Procurador do Estado Classe Especial, Código SEJ/301, do mencionado Grupo Ocupacional Serviços Jurídicos.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 686/2018/SEAD

João Pessoa, 23 de novembro de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto n.º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006;

RESOLVE, de acordo com a reanálise do Parecer nº 1830/2018/ASJUR-SEAD, INDEFERIR o Processo nº 17.026.066-6/SEAD, constante da Resenha n.º 081/2018/DEREH/ GS/SEAD, publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 08.03.2018, que deferiu o pedido de Indenização, da servidora BENIGNA ALVES CAVALCANTI, matrícula nº 074.361-5.

PORTARIA Nº 687/2018/SEAD

João Pessoa, 23 de novembro de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto n.º 7.767, de 18 de setembro de 1978, alterado pelo art. 1º do Decreto n.º 10.735/1985, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 18.031.897-7/SEAD;

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, GINA ARAUJO MARTINS FEITOSA, do cargo de Nutricionista, matrícula nº 162.221-8, lotada na Secretaria de EstadodaSaúde.

PORTARIA Nº 688/2018/SEAD

João Pessoa, 23 de novembro de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto n.º 7.767, de 18 de setembro de 1978, alterado pelo art. 1º do Decreto n.º 10.735/1985, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 18.052.602-2/SEAD;

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, ANDRÉ DE BRITO LEANO, do cargo de Técnico Administrativo, matrícula nº 175.477-7, lotado na Secretaria de Estadoda Educação.

PORTARIA Nº 689/2018/SEAD

João Pessoa, 23 de novembro de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto n.º 7.767, de 18 de setembro de 1978, alterado pelo art. 1º do Decreto n.º 10.735/1985, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 18.031.958-2/SEAD;

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, ZULEIKA DO PATROCÍNIO FERNANDES, do cargo de Oficial de Registro Civil, matrícula nº 83.835-7, lotada na Secretaria de Estadoda Administração Penitenciária.

PORTARIA Nº 690/2018/SEAD.

João Pessoa, 23 de novembro de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, c/c o Decreto nº 37.242 de 17 de fevereiro de 2017, e tendo em vista o que consta no Processo nº 18033002-1/SEAD,

RESOLVE autorizar a cessão para a Defensoria Pública do Estado da Paraíba, da servidora CLAUDIA CORDEIRO MOURA HOLANDA, matrícula nº 96.474-3, lotada na Secretaria de Estado da Educação, pelo prazo de (01) um ano, sem ônus para o Órgão de origem, na forma do art. 90, Inciso I, § 1º da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

PORTARIA Nº 691/2018/SEAD.

João Pessoa, 23 de novembro de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 18032857-3/SEAD,

RESOLVE autorizar o afastamento do servidor ADSON BRUNO COSTA PEREIRA, Professor, matrícula nº 179.150-8, lotado na Secretaria de Estado da Educação, para realizar o Curso de Mestrado em Energias Renováveis, ministrado pela Universidade Federal da Paraíba - UFPB, no período de setembro de 2018 a fevereiro de 2019, com ônus para o Órgão de origem, de acordo com o art. 31, inciso II da Lei nº 7.419 de 15 de outubro de 2003.

PORTARIA Nº 692/2018/SEAD.

João Pessoa, 23 de novembro de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 18032858-1/SEAD,

RESOLVE prorrogar o afastamento do servidor HUERTO ELEUTERIO PEREIRA DE LUNA, Professor, matrícula nº 177.699-1, lotado na Secretaria de Estado da Educação, para concluir o Curso de Doutorado em Literatura e Interculturalidade, ministrado pela Universidade Estadual da Paraíba – UEPB, no período de novembro de 2018 a março de 2020, com ônus para o Órgão de origem, de acordo com o art. 31, inciso III da Lei nº 7.419 de 15 de outubro de 2003.

PORTARIA Nº 693/2018/SEAD.

João Pessoa, 23 de novembro de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 18029422-9/SEAD,

RESOLVE prorrogar o afastamento da servidora GLAUCIA DE SOUZA FREIRE, Professor, matrícula nº 172.891-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação, para concluir o Curso de Doutorado em História, ministrado pela Universidade Federal de Pernambuco - UFPE, no período de janeiro de 2019 a janeiro de 2020, com ônus para o Órgão de origem, de acordo com o art. 31, inciso III da Lei nº 7.419 de 15 de outubro de 2003, ressalvando-se que o período de 11/2018 a 04/2019, corresponde ao estágio de doutoramento, na modalidade 'Sanduiche', na Universidade de Évora/Portugal, com bolsa CAPES.

PORTARIA Nº 694/2018/SEAD.

João Pessoa, 23 de novembro de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições



que lhe confere o artigo 1º, inciso II do Decreto nº 8.430 de 27 de março de 1980, c/c com art.98, inciso III e art. 101, inciso II, da Lei nº 85/2008, e tendo em vista o que consta no Processo nº 15012970-0/SEAD,

R E S O L V E para fins de regularização funcional, autorizar a permanência na Associação de Defesa das Prerrogativas dos Delegados de Polícia da Paraíba – ADEPEL, dos servidores **CLAUDIO MARCOS ROMERO LAMEIRÃO**, matrícula nº 154.960-0, **STEFERSON GOMES NOGUEIRA VIEIRA**, matrícula nº 156.467-6, e **MARCOS PAULO DOS ANJOS VILELA**, matrícula nº 156.891-4, lotados na Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, no período de janeiro de 2015 a dezembro de 2017, na forma do art. 82, inciso VII, § 2º da Lei Complementar nº 58/2003.


LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
Secretário de Estado da Administração

RESENHA Nº 723/2018/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 21/11/2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XI, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e tendo em vista Parecer da ASSESSORIA JURÍDICA desta Secretaria, despachou os Processos abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MAT.	PARCELER	DESPACHO
18.032.573-6	ADRIANA LEITE LISBOA LINS	-----	1996/2018/ASJUR - SEAD	DEFERIDO
18.019.340-6	EDNEY CARDOSO FERREIRA	521.852-7	1625/2018/ASJUR - SEAD	DEFERIDO PARCIAL
18.017.130-5	FRANCISCO DE ASSIS JUNIOR	521.917-5	1283/2018/ASJUR - SEAD	DEFERIDO
18.027.259-4	MARIVONE DUARTE LAUREANO	090.711-1	1783/2018/ASJUR - SEAD	DEFERIDO
18.029.933-6	RAYFF DE LA TOUR MELO LIMA	184.971-9	1880/2018/ASJUR - SEAD	DEFERIDO

RESENHA Nº 099/2018.

EXPEDIENTE DO DIA: 21/11/2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso I, do Decreto nº 26.817 de 02 de fevereiro de 2006, **DES-PACHOU** os processos abaixo relacionados **que faz retornar ao respectivo órgão de origem**, os seguintes servidores

PROCESSO	MATRÍCULA	SERVIDOR	ÓRGÃO DE RETORNO
18032143-9	145.475-7	ALEXANDRE HENRIQUE SALEMA FERREIRA	Secretaria de Estado da Receita
18031919-1	96.474-3	CLAUDIA CORDEIRO MOURA HOLANDA	Secretaria de Estado da Educação
18032121-8	106.249-2	MARIA ADALGISA MENEZES DE AMORIM	Secretaria de Estado da Educação
18031914-1	159.885-6	FRANCISCO BORGES DE ARAÚJO	Secretaria de Estado da Educação


LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
Secretário de Estado da Administração

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Portaria nº 501/GS/SEAP/18

Em 22 de novembro de 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE designar o ASP **BRUNO ALEXANDRE DA SILVA GURGEL**, mat. 174.467-4, a Belª. **ÂNGELA MARIA BARBOSA DE ALMEIDA**, Mat. 90.822-3 e o Agente de Segurança Penitenciária **EVERTON GUSTAVO RIBEIRO CORDEIRO**, mat. 182.552-6, para sob a Presidência do primeiro, **apurar em toda a sua extensão e com todo o rigor da Lei**, os fatos contidos no Memorando nº 053/2018/RH, oriundo do Setor de Recursos Humanos desta Pasta, que trata, **em tese**, de **ABANDONO DE CARGO**, por parte do servidor **JODSON ARAÚJO DAS NEVES**, Agente de Segurança Penitenciária, mat.163.582-4.

Cumpra-se
Publique-se

Portaria nº 502/GS/SEAP/18

Em 22 de novembro de 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE designar o ASP **BRUNO ALEXANDRE DA SILVA GURGEL**, mat. 174.467-4, a Belª. **ÂNGELA MARIA BARBOSA DE ALMEIDA**, Mat. 90.822-3 e o Agente de Segurança Penitenciária **EVERTON GUSTAVO RIBEIRO CORDEIRO**, mat. 182.552-6, para sob a Presidência do primeiro, **apurar em toda a sua extensão e com todo o rigor da Lei**, os fatos contidos no Memorando nº 054/2018/RH, oriundo do Setor de Recursos Humanos desta Pasta, que trata, **em tese**, de **ABANDONO DE CARGO**, por parte do servidor **JACKSON DIEGO LOPES SILVA**, Agente de Segurança Penitenciária, mat.168.684-4.

Cumpra-se
Publique-se

Portaria nº 503/GS/SEAP/18

Em 22 de novembro de 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE designar o ASP **BRUNO ALEXANDRE DA SILVA GURGEL**, mat. 174.467-4, a Belª. **ÂNGELA MARIA BARBOSA DE ALMEIDA**, Mat. 90.822-3 e o Agente de Segurança Penitenciária **EVERTON GUSTAVO RIBEIRO CORDEIRO**, mat. 182.552-6, para sob a Presidência do primeiro, **apurar em toda a sua extensão e com todo o rigor da Lei**, os fatos contidos no Memorando nº 055/2018/RH, oriundo do Setor de Recursos Humanos desta Pasta, que trata, **em tese**, de **ABANDONO DE CARGO**, por parte do servidor **CHARLES ANDRÉ FERREIRA MOTA**, Agente de Segurança Penitenciária, mat.173.185-8.

Cumpra-se
Publique-se


Sérgio Fonseca de Sousa
Secretário de Estado

Secretaria de Estado da Educação

Portaria nº 1088

João Pessoa, 02 de outubro de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o Art. 137, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Designar os servidores **CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA**, matrícula nº **84.061-1**, **RITA TORRES FORMIGA**, matrícula nº 65.633-0 e **MARIA JOSE MEDEIROS NETA**, matrícula nº 134.138-3, para, sob a presidência do primeiro, apurar em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes do Processo de n. **0019253-2/2018**, que tem por objetivo apurar omissão nas prestações de contas dos Programas Federais **PDDE BÁSICO 2017** e **PDDE MAIS EDUCAÇÃO 2017** pertinente a **EEEFM IDIGENA GUILHERME DA SILVEIRA**, na cidade de Rio Tinto, pertencente a circunscrição da 14ª GRE.

Publicada no D.O.E de 25/10/2018

Republicar por incorreção

Portaria nº 1183

João Pessoa, 05 de novembro de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, **R E S O L V E** remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **LUIZ CARLOS GOMES BARRETO GABI**, Professor, matrícula nº 179.119-2, com lotação fixada nesta Secretaria, da SEXTA GERENCIA REGIONAL DE ENSINO, em Patos, para a EEEFM ESCRITOR JOSE LINS DO REGO, nesta Capital.
UPG: 200 UTB: 211110900

Portaria nº 1185

João Pessoa, 05 de novembro de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, **R E S O L V E** remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **GLORIA MARIA DOS SANTOS LEITE**, Professor, matrícula nº 179.684-4, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEFM ENEAS CARVALHO, para a EEEFM MARIA HONORINA SANTIAGO, ambas em Santa Rita.
UPG: 033 UTB: 211115900

Portaria nº 1186

João Pessoa, 05 de novembro de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, **R E S O L V E** remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **ISTRIA MARIA ALVES DE LEMOS**, Professor, matrícula nº 118.292-7, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEFM FRANCISCA ASCENSAO CUNHA, para a EEEF DESEMBARGADOR BRAZ BARACUHY, ambas nesta Capital.
UPG: 200 UTB: 211102400

Portaria nº 1187

João Pessoa, 05 de novembro de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo n. 0028368-0/2018-SEE, **R E S O L V E** remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **THAIS GOMES MACHADO**, Técnico Administrativo, matrícula nº 175.584-6, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEEFM PROFESSOR ORLANDO CAVALCANTI GOMES, nesta Capital, para a GERENCIA DE RECURSOS HUMANOS- GEREH, desta Pasta.
UPG: 200 UTB: 210300300

Portaria nº 1189

João Pessoa, 05 de novembro de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, **R E S O L V E** remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **SAMANTHA BRUNA SANTOS**, Professor, matrícula nº 178.162-6, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEF DOM HELDER CAMARA, para a EEEEFM PROFESSOR RAUL CORDULA, ambas em Campina Grande.
UPG: 001 UTB: 211310400

Portaria nº 1190

João Pessoa, 12 de novembro de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, **R E S O L V E** remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **FELIX DA NOBREGA OLIVEIRA**, Técnico Administrativo, matrícula nº 177.786-6, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEFM AUZENIR LACERDA, para a ENE DOM EXPEDITO EDUARDO DE OLIVEIRA, ambas na cidade de Patos.
UPG: 025 UTB: 211606100

Portaria nº 1192

João Pessoa, 12 de novembro de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, **R E S O L V E** designar **PAULO ADRIANO DOS SANTOS**, Assessor para Assuntos de Administração Geral, matrícula n. 93.123-3, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na EEEF DESEMBARGADOR BOTO DE MENEZES, nesta Capital.
UPG: 200 UTB: 211104100


Aléssio Trindade de Barros
Secretário de Estado da Educação

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão / Fundo Estadual de Apoio ao Empreendedorismo / Secretariade Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

Portaria Conjunta nº 172

João Pessoa, 23 de novembro de 2018.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos FUNDO ESTADUAL DE APOIO AO EMPREENDEDORISMO e SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores, observados os limites estabelecidos na Lei nº 11.057, de 27 de Dezembro de 2017, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora EMPREENDEDOR - 77.0001 - Fundo Estadual de Apoio ao Empreendedorismo, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Termo de Cooperação Técnica nº 0003/2018, que entre si celebram a (o) Fundo Estadual de Apoio ao Empreendedorismo e o (a) SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, relativo à O PRESENTE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-FINANCEIRA TEM POR OBJETO APOIAR FINANCIAMENTE A SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SETDE OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DO 29º SALÃO DO ARTESANATO DA PARAÍBA, A SER REALIZADO NO PERÍODO DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018 A 13 DE JANEIRO DE 2019, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA/PB.;

RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper. Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
21	901	11	122	5046	4216	0287	3390	39	270	02753	100.000,00
TOTAL											100.000,00

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.


Waldson Dias de Souza
Secretário


AMANDA ARAÚJO RODRIGUES
Titular da Unidade Repassadora


ZENILDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Titular da Unidade Receptora

Secretaria de Estado da Saúde

EDITAL E AVISO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

RESULTADO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº 02.07.18.567 – EDITAL DE SELEÇÃO Nº 004/2018

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL NO ÂMBITO DA SAÚDE (OSS) PARA O GERENCIAMENTO E OFERTA DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO COMPLEXO HOSPITALAR REGIONAL DEPUTADO JANDUY CARNEIRO, NO MUNICÍPIO DE PATOS-PB.

O Governo do Estado da Paraíba, através da Secretaria de Saúde, por meio dos membros da Comissão Especial para Seleção de Organizações Sociais, nomeados pela Portaria nº 522/2017, exarada pela Excelentíssima Senhora Secretária de Saúde, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado de julgamento do chamamento acima, classificando o INSTITUTO GERIR, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 14.963.977/0001-19, com pontuação de 85,75 (oitenta e cinco inteiros e setenta e cinco décimos), única participante nesta Seleção. Desta forma, abre-se o prazo recursal, franqueando-se vistas dos autos, caso queira.

João Pessoa, 23 de novembro de 2018.

Francisca Neida Vieira Damasceno
Membro da CESOS
Mat. 902.009-8
Luciana Suassuna Dutra Rosas
Membro da CESOS
Mat. 183.181-0

Karla Michele Vitorino Maia
Membro da CESOS
Mat. 170.333-1
Déborah Gomes dos Santos
Membro da CESOS
Mat. 184.324-9

Secretaria de Estado da Educação

EDITAL E AVISO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

EDITAL SEE-PB/PRONATEC nº 21/2018

LISTA DE CLASSIFICAÇÃO FINAL

De acordo com os itens 7e 10 do Edital SEE-PB/PRONATEC 21/2018, a lista de classificação final está disposta no ANEXO I.

Vale ressaltar ainda que, de acordo com os itens 6.5 e 7.6.1, somente haveria reserva imediata de vagas para candidatos com deficiência para encargo com número de vagas igual ou superior a 05 (cinco). Ainda é necessário ressaltar que, de acordo com o item 7.6, a classificação do processo seletivo obedecerá à ordem decrescente do total de pontos obtidos durante a avaliação curricular dos candidatos classificados, somando um total máximo de somente 5 vezes o número de vagas.

João Pessoa, 22 de novembro de 2018

Aléssio Trindade de Barros
SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenador Geral do PRONATEC-PB

ANEXO I - LISTA DE CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR												
CPF	NOME	CONCORRÊNCIA	CIDADE/CURSO/UNIDADE	GRAD	POS GRAD	CRITÉRIO E	CRITÉRIO F	CRITÉRIO G	CRITÉRIO H	CRITÉRIO I	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO
xxx.xxx.964-36	CARLOS ANDSON PAIVA MARINHO	A.C	(CAJAZEIRAS) PINTOR DE OBRAS IMOBILIÁRIAS- 180 H (PENITENCIÁRIA PADRÃO DE CAJAZEIRAS) "CR"	10	0	0	0	10	0	0	20	1
xxx.xxx.384-13	JENIFFER STEOFANIE SILVA DOS SANTOS	A.C	(CAMPINA GRANDE) COSTUREIRO DE MAQUINAS RETA E OVERLOCKE- 160 H (PRESÍDIO FEMININO DE CAMPINA GRANDE) "CR"	10	0	0	0	0	0	5	15	1
xxx.xxx.364-55	GUSTAVO CÉSAR PAMPLONA DE SOUSA	A.C	(CAMPINA GRANDE) MECÂNICO DE MOTOCICLETA- 280 H (PENITENCIÁRIA MÁXIMA DE CAMPINA GRANDE) "CR"	10	0	0	0	0	0	0	10	1
xxx.xxx.854-61	SABINIANO FERNANDES TERCEIRO	A.C	(CATOLÉ DO ROCHA) PINTOR DE OBRAS IMOBILIÁRIAS- 180 H (PENITENCIÁRIA CATOLÉ DO ROCHA) "CR"	10	0	0	0	0	0	0	10	1
xxx.xxx.814-33	NIELSEN MATIAS DE ARAUJO	A.C	(GUARABIRA) PINTOR DE OBRAS IMOBILIÁRIAS- 180 H (PRESÍDIO REGIONAL DE GUARABIRA VICENTE CLAUDINO PONTES) "CR"	10	0	0	0	10	0	0	20	1
xxx.xxx.684-90	CARMEM JULIANNE BRESERA MELO	A.C	(GUARABIRA) PINTOR DE OBRAS IMOBILIÁRIAS- 180 H (PRESÍDIO REGIONAL DE GUARABIRA VICENTE CLAUDINO PONTES) "CR"	10	5	0	0	0	0	0	15	2
xxx.xxx.614-77	SEVERINO OLEGÁRIO DA SILVA NETO	A.C	(GUARABIRA) PINTOR DE OBRAS IMOBILIÁRIAS- 180 H (PRESÍDIO REGIONAL DE GUARABIRA VICENTE CLAUDINO PONTES) "CR"	10	0	0	0	5	0	0	15	3
xxx.xxx.824-10	GISELLE DOS SANTOS SILVA	A.C	(GUARABIRA) PINTOR DE OBRAS IMOBILIÁRIAS- 180 H (PRESÍDIO REGIONAL DE GUARABIRA VICENTE CLAUDINO PONTES) "CR"	10	0	0	0	0	0	0	10	4
xxx.xxx.894-42	ARILSON SOUZA DE BULHÕES	A.C	(GUARABIRA) PINTOR DE OBRAS IMOBILIÁRIAS- 180 H (PRESÍDIO REGIONAL DE GUARABIRA VICENTE CLAUDINO PONTES) "CR"	10	0	0	0	0	0	0	10	5
xxx.xxx.974-05	JOÃO LUIZ DE MEDEIROS NETO	A.C	(JOÃO PESSOA) MECÂNICO DE MOTOCICLETA- 280 H (PENITENCIÁRIA DE SEGURANÇA MÉDIA HITLER CANTALICE) "CR"	10	0	0	0	0	0	2	12	1
xxx.xxx.254-06	JOSE ANSELMO DE LUCENA JÚNIOR	A.C	(JOÃO PESSOA) MECÂNICO DE MOTOCICLETA- 280 H (PENITENCIÁRIA DE SEGURANÇA MÉDIA HITLER CANTALICE) "CR"	10	0	0	0	0	0	0	10	2
xxx.xxx.924-07	CLAUDAMI DE OLIVEIRA FILHO	PCD	(JOÃO PESSOA) MECÂNICO DE MOTOCICLETA- 280 H (PENITENCIÁRIA DE SEGURANÇA MÉDIA HITLER CANTALICE) "CR"	10	0	0	0	0	0	0	10	3
xxx.xxx.334-32	OSMAR SOUZA DE MELO	PCD	(JOÃO PESSOA) PEDREIRO DE ALVENARIA - 280 H (PENITENCIÁRIA FEMININA MARIA JÚLIA MARANHÃO) "CR"	10	0	0	0	10	10	2	32	1

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

Companhia Estadual de Habitação Popular

CHAMAMENTO PÚBLICO

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR – CEHAP

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02383/2018
AVISO

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, através da COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR – CEHAP, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação – CPL, chama para pré-qualificação, empresas do ramo da construção civil, a partir de sua habilitação técnica, jurídica, fiscal-trabalhista e econômico-financeira, tendo em vista a subsequente contratação junto a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para a construção do Residencial Vista Bela II, com 192 (cento e noventa e dois) apartamentos de interesse social destinados para a Faixa 1.5, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, no Município de JOÃO PESSOA-PB, com recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços-FGTS.

DATA DE ABERTURA DO CERTAME: **13 de DEZEMBRO de 2018, ÀS 09:00 HORAS, na Sala da CPL.** Informações complementares e retirada do Edital na Comissão Permanente de Licitação, situada à Av. Hilton Souto Maior, nº 3059, Mangabeira I, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, de segunda a sexta das 08h00min às 12h00min, e das 14h00min às 16h30min, ou pelo telefone (83) 3213-9195, no mesmo horário.

João Pessoa, 23 de novembro de 2018.

Hebert Levy de Oliveira
Presidente da CPL

